# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

**Câmara Municipal de Dolcinópolis**
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

**PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

**DECRETO Nº1.806 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

*"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO, o aumento das internações na Regional de Saúde DR XXII de São José do Rio Preto, de corrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 3° do decreto federal n° 10282 de 20 de março de 2020, bem como o decreto estadual n° 64881 de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços especificos como essenciais, no ambito do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o funcionamento das atividades de estabelecimentos comerciais durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população em complemento aos Decretos Municipais anteriormente editados;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistemadesaúde municipal e regional.

**DECRETA:**

Art.1º- Fica incluído o Município de Dolcinópolis no Plano São Paulo, sem prejuízo de outras determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2°- As medidas terão início a partir de hoje do dia **10 à 21 de junho de 2021**, podendo ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da municipalidade.

I – Bares poderão funcionar de segunda à sábado das 08hrs às 18hrs, não podendo haver consumo no local; e aos domingos deverão permanecerem fechados;

II - Lanchonetes, sorveterias e espetarias poderão atender de segunda à sabádo das 18hrs às 21hrs no sistema delivery, aos domingos permanecendo fechado;

III- Restaurantes, poderão atender de segunda-feira a sabado das 08hrs às 20hrs, aos domingos permanendo fechado;

IV- Supermercados, minimercados, quitandas e açougues poderão funcionar em horário comercial, de segunda a sábado das 08hrs às 20hrs, limitando a entrada de clientes no interior de seus estabelecimentos reduzido sem 30% (trinta por cento) de sua capacidade ,ou seja, é uma pessoa por 5 metros quadrados. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrar ao estabelecimento. Deverá o responsável pelo local do comércio higienizar os carrinhos e cesta com álcool ao final e início de cada uso.Os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5mt, obedecendo a demarcação. Está proibido o consumo no local, e aos domingos permanecendo fechados.

V – Padarias poderão funcionar de segunda à sabado das 06hrs às 19hrs, limitando a entrada de clientes no interior de seu estabelecimento, reduzindo em 30% (trinta por cento) de sua capacidade,


Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

ou seja, é uma pessoa por 5 metros quadrados. Não poderá haver consumo no local. Deve ser feito a higienização das mãos, antes de adentrar ao estabelecimento, os demais clientes em espera de fila deverão permanecer com distanciamento de 1,5 mt, obedecendo as demarcações. Aos domingos até as 12hrs;

VI - Loja de Materiais para Construção, poderão atender ao público de segunda à sexta-feira das 07hrs às 18hrs, limitando o atendimento do local de uma pessoa por vez. Aos sábados das 07hrs ao 12hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VII- Oficinas Mecânicas e borracharias, poderão funcionar conforme o seu alvará de licença com capacidade de 30%, seguindo todas as normas de segurança e protocolos sanitários de higienização e distanciamento, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

VIII - Agropecuária/Veterinária estabelecimentos congêneres, incluindo serviços de petshop, banho e tosa, liberados também a venda de rações e medicamentos de segunda a sábado das 8hrs às 18hrs, e aos domingos deverão permaner fechados;

IX – Poderão ser realizados 02(dois) cultos religiosos por semana nos templos/igrejas, mantendo o distanciamento de no minimo 2 metros entre uma pessoa e outra, limitando em 30% de sua capacidade, fazendo o uso obrigatório de máscaras, disponibilizando na entrada álcool em gel para fieis, seguindo todos os protocolos.

X- Posto de combustíveis limitando-se também sua capacidade a 30% (trinta por cento),abertos de segunda a sábado das 06hrs 20hrs,e aos domingos das 06hrs às 18hrs. Está proibida aos domingos a venda de produtos e o atendimento nas lojas de conveniencia.

XI - Farmácia limitando-se também sua capacidade a 30%(trinta por cento), abertos de segunda a domingo;

XII - Lotéricas, caixa eletrônicos e agências de correios podem funcionar com acapacidade de 30% (trinta por cento), abertos de segunda a sábado das 06hrs as 18hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

XIII - Cabeleireiros(as), barbearias, manicure e pedicure, salões de beleza e congêneres poderão funcionar de segunda-feira a sabado no horário das 08hrs às 20hrs com atendimento agendado de uma pessoa por vez, com intervalo para desinfecção do local e material utilizado; aos domingos deverão permanecer fechados

XIV –Lojas de vestuários, presentes e artigos em geral poderão ter atendimento presencial, limitando em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, com intervalo para desinfecção do local, de segunda à sábado das 08hrs as 18hrs, exceto aos domingos, permanecendo fechado.

XV – Escritórios em geral limitando-se também sua capacidade a 30%(trinta por cento) com atendimento das 08hrs às 18hrs de segunda à sexta-feira.

XVI - As academias poderá funcionar das 05hrs às 21hrs, limitando o atendimento em 25% (vinte cinco por cento) de sua capacidade por horario, com o uso obrigatório de máscara, disponibilizando alcool para higienização dos equipamentos.

XVII – Fica proibido a venda de produtos diversos de vendedores ambulantes, fazendo o uso de equipamentos de proteção e higienização.

XVIII – Fica proibido os jogos, atividades esportivas e treinamentos nos campos e quadras poliesportivas.

Art.3º - Na"Fase de Transição "ficam proibidos:

I - Funcionamento de Clube, aluguel de chácaras e quaisquer outras atividades de lazer estão proibidas;

II - Ficam suspensas no município de Dolcinópolis aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual e Municipal.

Art. 4º - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e em todos os estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Art.5º- Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em estabelecimentos comerciais e de uso coletivo, ainda que privados; como fica proibido o consumo de bebidas e alimentos de todos os generos nas vias e locais publicos, como também nos estabelecimetos comerciais.


Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**
*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Paragrafo Unico – Fica proibida a aglomeração principalmente em vias públicas.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento das restrições deste decreto fica a cargo da Polícia Militar, Setor de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, ficando responsável por eventuais notificações, devendo também fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Parágrafo Único - O agente público no exercício tem poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto;

Art.7º- Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

Art. 8º- Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos; os estabelecimentos comerciais que possui mais de uma porta de entrada, devera apenas deixar uma porta aberta, as demais devem permanecer fechadas;

Art.9º - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

Art.10º- Fica proibido todas as atividades festivas, confraternização, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que geram aglomeração.

Art. 11 – Fica interditado o uso de mesas em praça pública.

Art.12- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº1.801 de 27 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 09 de junho de 2021.

**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**
Prefeito Municipal


Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br